



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.673/95 -

"Dispõe sobre doação de área e dá
outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autoriza-
do a firmar com os Senhores **CLAYTON MALAMAN, HIPÓLITO MALA-**
MAN JUNIOR e respectivas esposas, proprietários do imóvel de
nominado "Chácara de Deus", localizado nos subúrbios desta -
cidade e objeto da transcrição sob Nº 29.741, fls. 270/271,-
do L. 3-AB, do Cartório Imobiliário local, o acôrdo seguinte:

a) - receber, através de escritura pública de doa-
ção, UMA ÁREA DE TERRAS com 31.618,00 metros quadrados, que
assim se descreve: "Inicia-se a presente descrição no vérti-
ce denominado 5, cravado na confluência de divisa da Gleba A
com Rua sem denominação; deste segue-se pelo Azimute 268:08:03
e ao percorrer uma distância de 13.999 metros encontra-se o -
vértice denominado 6; deste segue-se pelo Azimute 161:24:53 e -
ao percorrer uma distância de 104.271 metros encontra-se o
vértice denominado 7; deste segue-se pelo Azimute 70:03:37 e
ao percorrer uma distância de 106.999 metros encontra-se o
vértice denominado 8; deste segue-se pelo Azimute 70:03:37 e
ao percorrer uma distância de 64.807 metros encontra-se o ver
tice denominado 9; deste segue-se pelo Azimute 80:37:02 e ao
percorrer uma distância de 38.456 metros encontra-se o vérti-
ce denominado 10; deste segue-se pelo Azimute 81:58:02 e ao -
percorrer uma distância de 160.179 metros encontra-se o vérti-
ce denominado 11; deste segue-se pelo Azimute 81:42:21 e ao -
percorrer uma distância de 70.168 metros encontra-se o vérti-
ce denominado 12; deste segue-se pelo Azimute 81:25:52 e ao -
percorrer uma distância de 31.956 metros encontra-se o vérti-
ce denominado 13; deste segue-se pelo Azimute 104:04:34 e ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

percorrer uma distância de 6.972 metros encontra-se o vértice denominado 14; deste segue-se pelo Azimute 82:31:37 e ao percorrer uma distância de 6.797 metros encontra-se o vértice denominado 15; deste segue-se pelo Azimute 83:33:48 e ao percorrer uma distância de 159.035 metros encontra-se o vértice denominado 21; deste segue-se pelo Azimute 2:40:07 e ao percorrer uma distância de 98.254 metros encontra-se o vértice denominado 22; deste segue-se pelo Azimute 274:43:45 e ao percorrer uma distância de 113.823 metros encontra-se o vértice denominado 23; deste segue-se pelo Azimute 209:32:54 e ao percorrer uma distância de 79.809 metros encontra-se o vértice denominado 34; deste segue-se com desenvolvimento de curva circular com raio de 47.431 metros, angulo central de 46:24:32 e ao percorrer um desenvolvimento de 38.418 metros encontra-se o ponto 33; deste segue-se pelo Azimute 255:57:26 e ao percorrer uma distância de 39.612 metros encontra-se o vértice denominado 32; deste segue-se pelo Azimute 261:44:46 e ao percorrer uma distância de 210.355 metros encontra-se o vértice denominado 31; deste segue-se pelo Azimute 260:49:42 e ao percorrer uma distância de 34.287 metros encontra-se o vértice denominado 30; deste segue-se pelo Azimute 257:42:37 e ao percorrer uma distância de 36.915 metros encontra-se o vértice denominado 29; deste segue-se pelo Azimute 255:13:30 e ao percorrer uma distância de 37.071 metros encontra-se o vértice denominado 28; deste segue-se pelo Azimute 253:12:55 e ao percorrer uma distância de 36.928 metros encontra-se o vértice denominado 27; deste segue-se pelo Azimute 248:48:15 e ao percorrer uma distância de 30.809 metros encontra-se o vértice denominado 26; deste segue-se pelo Azimute 255:51:00 e ao percorrer uma distância de 37.199 metros encontra-se o vértice denominado 25B; deste segue-se pelo Azimute 21:37:50 e ao percorrer uma distância de 24.544 metros encontra-se o vértice denominado 25A; deste segue-se pelo Azimute 321:09:14 e ao percorrer uma distância de 48.127 metros encontra-se o vértice inicial desta descrição denominado 5; encerrando e perfazendo uma área de **31.618,00 m²**, com as seguintes confrontações: "Do vértice 5 ao vértice 6 confronta-se com a Rua sem denominação. Do vértice 6 ao vértice 7 confronta-se com o D.E.R. (Via Anhanuera). Do vértice 7 ao vértice 8 confronta-se com a proprie-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

dade do Sr. Argemiro Balduino. Do vértice 8 ao vértice 11 com fronta-se com as propriedades dos Srs. Arlindo Andreotti Filho e André dos Reis Andreotti, Sr. Napoleão Mantoan, e Sr. Reinaldo Monteiro respectivamente. Do vértice 11 ao vértice 12 com a propriedade da Sra. Regina Rosim Monteiro. Do vértice 12 ao vértice 15 confronta-se com a propriedade do Sr. Sebastião Vilas Boas de Andrade. Do vértice 15 ao vértice 21 - confronta-se com a Gleba B remanescente da Chacara de Deus. - Do vértice 21 ao vértice 33 confronta-se com a Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, o Parque Municipal Temistocles Marrocos Leite e a Rua Arlindo Pinto de Freitas respectivamente. Do vértice 33 ao vértice 5, confronta-se com a Gleba A remanescente da Chácara de Deus", área essa já utilizada pela - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, que se destinou ao **pro**longamento da Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes para - acesso de Pirassununga à Rodovia SP-330 - Via Anhanguera, com 21.147,11 metros quadrados; e, **construção** de parte do Parque Municipal "Temistocles Marrocos Leite", com 10.470,89 metros quadrados, cuja área de 10.470,89 metros quadrados destinada ao referido Parque, deverá ser recebida como reserva pública destinada ao lazer das áreas remanescentes "A" e "B", composta de 94.135,03 metros quadrados, do futuro loteamento ou - desmembramento pretendido pelos doadores, ficando, assim, - isentos da obrigação de destinar, para o mesmo fim, outra área, por ocasião da aprovação do plano de loteamento ou desmembramento, **exceto** se a porcentagem destinada a sistema de lazer, exceder à metragem da área de 10.470,89 metros quadrados, quando esta apenas terá que ser complementada.

b)- Os doadores ficam desobrigados de pagamento de impostos e taxas que recaírem sobre os remanescentes do - imóvel, isenção essa que prevalecerá até o compromisso à venda dos lotes resultantes do loteamento ou desmembramento, ou alienação desses remanescentes, a terceiros, **inclusive** dos - impostos e taxas deste e de exercícios anteriores, cujos pagamentos foram **sobrestados** por força do procedimento administrativo objeto do Protocolado Nº 162/92.

Artigo 2º - Na escritura de doação deverá conter



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

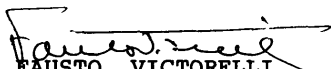
- 4 -

na íntegra a transcrição da presente Lei, correndo todas as despesas referentes à lavratura, às expensas da Municipalidade.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de junho de 1.995.

-  -
FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.

lrs/.-